



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONVITE Nº 03/2017

### CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 23 de outubro de 2017**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, Centro, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 332/2017, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 03 deste edital, para licitação na modalidade Convite do tipo **menor preço global**, onde a proposta é para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol de Campo Força Livre 1º Quadro/2017, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol de Campo Força Livre 1º Quadro/2017, com a participação de 05 equipes jogando entre si, todos contra todos em chave única.

#### 2. SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de arbitragem deverão ser prestados com 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário.

2.2 Os jogos serão realizados aos domingos, a partir das 14h45min.

2.3 A duração de cada partida será de 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

2.4 Os jogos serão realizados nos Campos do Cruzeiro do Sul, do Sport Clube Tiririca e do Cometa/Brasino, conforme tabela constante do Anexo III.

2.5 Todos os árbitros deverão ser diplomados pela Federação Gaúcha de Futebol ou CBF.

2.6 A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início dos jogos.

2.7 No caso dos árbitros se deslocarem até o local dos jogos e for constatada a impossibilidade da realização da partida por motivo de força maior, perfeitamente justificável e registrado em súmula, a licitante terá direito a receber, a título de indenização, a quantia equivalente a 30% do valor da rodada que deixou de se



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

realizar.

2.8 Todas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas, correrão por conta da contratada.

2.9 A contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato uma relação com os nomes dos árbitros que prestam serviços à empresa.

### 3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

**3.1** A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
CONVITE Nº 03/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
CONVITE Nº 03/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

**3.1.1** O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Registro comercial no caso de empresa individual;
- i) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

**3.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**3.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.5** O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 3.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraídos de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.9** O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas,  **mencionando o preço por partida e o preço global dos serviços**, incluídas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega. No silêncio, subentende 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **4. PROCEDIMENTOS:**

**4.1** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

**4.2** Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## 5. JULGAMENTO:

**5.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço global**.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate à preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 3.2, deste edital.

**5.4** Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

**5.5** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.6** Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

**5.7** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

**5.8** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

**5.9** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.10** O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## 6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite de R\$ 5.250,66 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais com sessenta e seis centavos).

## 7. RECURSOS:

**7.1** Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## 8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.

**8.3** O contrato a ser firmado com a vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

## 9. PRAZOS:

**9.1** Os serviços deverão ter início após assinatura do contrato, na data indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e término após a conclusão de todas as rodadas previstas pela mesma, conforme tabela em anexo.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a emissão de cada nota fiscal entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

**10.2** Ficará condicionado ao pagamento da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**10.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**10.4** As despesas oriundas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (443).

## 11. PENALIDADES:

**11.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos prestadores de serviços faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

III - Multa de 10% (dez por cento) caso a contratada não compareça a rodada ou qualquer um dos jogos, além da reparação por eventuais perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

**12.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**12.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação as participantes retardatárias.

**12.5** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.6** Maiores informações serão prestadas no horário das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, em Cerro Grande do Sul – RS, ou pelo fone (51) 3675 1122.

CERRO GRANDE DO SUL, em 10 de outubro de 2017.

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**”, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 03/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol de Campo Força Livre 1º Quadro/2017, com a participação de 05 equipes jogando entre si, todos contra todos em chave única.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS:

Os serviços de arbitragem deverão ser prestados com 01 (um) quarteto de arbitragem: 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário.

Os jogos serão realizados aos domingos, a partir das 14h45min.

A duração de cada partida será de 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

Os jogos serão realizados nos campos do Clube Cruzeiro do Sul, do Sport Clube Tiririca e do Cometa/Brasino, os quais serão utilizados alternadamente.

Todos os árbitros deverão ser diplomados pela Federação Gaúcha de Futebol ou CBF.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início dos jogos.

Todas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato uma relação com os nomes dos árbitros que prestam serviços à empresa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

Os serviços deverão ter início após assinatura deste, na data indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e término após a conclusão de todas as rodadas previstas pela mesma, conforme tabela em anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

prestação dos serviços será de R\$ ..... (.....), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 03/2017.

No caso dos árbitros se deslocarem até o local dos jogos e for constatada a impossibilidade da realização da partida por motivo de força maior, perfeitamente justificável e registrado em súmula, a **CONTRATADA** terá direito a receber, a título de indenização, a quantia equivalente a 30% do valor da rodada que deixou de se realizar.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias após, a emissão de cada nota fiscal entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (443).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o Servidor Viliam Neumann para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 03/2017.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

III - Multa de 10% (dez por cento) caso a contratada não compareça a rodada ou qualquer um dos jogos, além da reparação por eventuais perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA:**

A segurança dos árbitros dentro e fora do campo de jogo é de plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 01/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, .....

.....  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Raquel Danelon da Veiga